



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para a Eleição do Presidente, do Vice-Presidente Geral e do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo do Botafogo de Futebol e Regatas, a se realizar em 19/12/2024, com ajustes resultantes de decisão judicial em Agravo de Instrumento 0075341-90.2024.8.19.0000 e de redesignação de data por decisão da Junta Eleitoral, de 06/12/2024 .**

Decisão da Junta Eleitoral de 06/12/2024 redesignou para 19 de dezembro de 2024 a data da eleição para a Presidência, a Vice-Presidência Geral e dos membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo para a quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2025, mantendo-se, em seus demais termos, o Edital de Convocação expedido em 30 de setembro de 2024.

Redesignada a data da eleição, o respectivo Edital de Convocação, já consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - Fica convocada, para o dia 19 de dezembro de 2024, das 9 às 20 h., a Assembleia Geral do **Botafogo de Futebol e Regatas**, com a constituição estatutária, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente Geral do Conselho Diretor e dos membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, para o quadriênio que terá início no dia 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A Assembleia Geral se realizará de forma híbrida. Os sócios aptos a votar, com informações cadastrais completas, poderão acessar, através de telefones celulares ou quaisquer outros dispositivos compatíveis, a plataforma eletrônica,



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

exercendo seu direito de voto, para o que receberão, com antecedência hábil, através de mensagens para seus endereços eletrônicos e/ou via SMS, de acordo com os dados depositados na base cadastral do Clube, *login* e senha para acesso à plataforma de votação.

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão também exercer seu direito de voto mediante comparecimento ao Clube, na Avenida Venceslau Brás n° 72, onde contarão com base de apoio no Ginásio Oscar Zelaya, habilitando-se a votar através de telefones celulares ou em urna eletrônica.

**Art. 3°** - A coleta e a apuração dos votos serão realizadas por sistema unificado imune à fraude, em que computados os votos depositados remota ou presencialmente.

**Art. 4°** - O trabalho eleitoral será dirigido pela Junta Eleitoral, com a composição indicada no art. 53 do Estatuto, instalada no dia 10 de julho de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Será afastado da Junta Eleitoral o componente inscrito em chapa participante da eleição, operando-se sua substituição por sócio escolhido pela maioria de votos de delegados das chapas concorrentes, atribuindo-se um voto para cada chapa, em votação a ocorrer, mediante convocação do Presidente da Junta Eleitoral, no primeiro dia subsequente ao de término do período de inscrição das chapas.

**Parágrafo Segundo** – Caso não se faça possível a substituição na forma e no



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

prazo previstos no parágrafo anterior, o Presidente da Junta Eleitoral escolherá, dentre os sócios que não concorram às eleições, o componente substituto, preferencialmente oriundo do mesmo Poder do componente afastado para concorrer.

**Art. 5º** - São atribuições da Junta Eleitoral:

- I. definir e publicar as normas do processo eleitoral;
- II. receber, processar, analisar os pedidos de registro e registrar as chapas;
- III. garantir a divulgação no Portal eletrônico do Clube das listas de sócios fornecidas pelo Conselho Diretor, observados os prazos estatutários;
- IV. organizar e supervisionar a recepção e a apuração dos votos;
- V. decidir sobre eventuais impugnações, recursos e demais incidentes no curso do processo eleitoral;
- VI. proclamar o resultado da eleição;
- VII. receber de chapas não vencedoras as relações de componentes do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas no Estatuto.

**Art. 6º** - O Presidente da Junta Eleitoral terá voto de qualidade.

**Art. 7º** - As chapas serão apresentadas à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, através do endereço [juntaeleitoral@bfr.com.br](mailto:juntaeleitoral@bfr.com.br), até às 23 h e 59 min. do dia 15 de outubro de 2024, no horário de Brasília.



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

**Art. 8º** - O pedido de registro indicará a coloração, a denominação com que a chapa será apresentada e os nomes de dois sócios para servirem como representantes, na condição de delegados, que atuarão perante a Junta Eleitoral, em conjunto ou individualmente.

**Parágrafo Único** – A indicação de recebimento da mensagem de inscrição da chapa e de seus anexos no endereço eletrônico [juntaeleitoral@bfr.com.br](mailto:juntaeleitoral@bfr.com.br), da Junta Eleitoral, servirá como protocolo de inscrição, inclusive para efeito de aferição de tempestividade.

**Art. 9º** - Das chapas constarão necessariamente as seguintes informações, além das previstas no art. 8º deste Edital:

I – os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente Geral, de forma destacada;

II – os nomes dos 140 (cento e quarenta) candidatos ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e de até 20 (vinte) suplentes;

III – também de forma destacada e por ordem de intenção de indicação, os nomes de até 40 (quarenta) dentre os 140 (cento e quarenta) candidatos ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo que o integrarão, caso a chapa, inobstante não vencedora, obtenha percentual de votação apto para tanto, na forma prevista no art. 50 do Estatuto;

IV – os endereços eletrônicos dos delegados das chapas, através dos quais



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

serão validamente processados e encaminhados todos os expedientes, notificações e intimações da Junta Eleitoral.

**Art. 10** – Poderá integrar as chapas concorrentes à eleição do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo o sócio apto a ser votado, quite com suas obrigações e que atenda cumulativamente às condições estatutárias de: (a) ter mais de 18 (dezoito anos) de idade; (b) ter mais de 3 (três) anos de associação ao Clube; (c) não haver sofrido punição definitiva por órgão julgante do Clube nos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição da chapa, por prazo superior ao de 6 (seis) meses; (d) não exercício de cargo ou função, de forma remunerada ou não, em outro clube de futebol profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Somente é permitida a substituição de nomes que façam parte da chapa em caso de falecimento – superveniente à inscrição da chapa -, renúncia expressa ou na hipótese do 4º, desde que o substituto satisfaça os requisitos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – O sócio aderirá à chapa mediante manifestação pessoal, consubstanciada por assinatura de ficha de adesão, de próprio punho ou digital, devendo a assinatura digital possuir certificação pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 14.063, de 23/11/2020.

**Parágrafo Terceiro** – Na ficha de inscrição, o sócio deverá declarar, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estatutários para concorrer à



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

eleição.

**Parágrafo Quarto** - O sócio que assinar sua adesão a mais de uma chapa estará automaticamente inelegível para o processo eleitoral em curso, salvo se optar expressamente por uma delas, se e quando chamado a fazê-lo pela Junta Eleitoral, no prazo por esta fixado.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, constitui responsabilidade dos candidatos à Presidência, à Vice-Presidência Geral e dos Delegados a verificação de conformidade material e formal das adesões de sócios inscritos nas chapas.

**Art. 11** – A Junta Eleitoral proferirá decisão sobre a regularidade de inscrição das chapas até o dia 25 de outubro de 2024, divulgando-a no Portal eletrônico do Clube.

**Art. 12** – As chapas concorrentes disporão de prazo de 5 (cinco) dias contínuos para recorrer de decisão denegatória de inscrição ou para impugnar a inscrição de chapas concorrentes, reservando-se idêntico prazo para a apresentação das respostas cabíveis.

**Parágrafo Único** – O início da contagem dos prazos previstos neste artigo ocorrerá no primeiro dia subsequente ao de notificação eletrônica dos delegados das chapas, independentemente de se tratar de dia útil ou não.



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

**Art. 13** – Até o dia 5 de novembro de 2024 a Junta Eleitoral proferirá e divulgará, no Portal eletrônico do Clube, decisão definitiva sobre a inscrição das chapas que concorrerão à eleição.

**Art. 14** - Depois de definitivamente registradas, as chapas serão divulgadas no

Portal eletrônico do Clube e afixadas em quadros de aviso das sedes de General Severiano e do Sacopã. Os Delegados das chapas providenciarão as cópias necessárias à afixação das chapas nas sedes, assim como o material necessário à alimentação de dados da plataforma de votação, guardando rigorosa conformidade com as chapas registradas.

**Art. 15** – Competirá ao Conselho Diretor elaborar e divulgar relações de sócios, de forma a assegurar a participação isonômica de todos os envolvidos no processo eleitoral.

**Art. 16** - Até o dia 10/07/2024, o Conselho Diretor fornecerá à Junta Eleitoral a relação completa dos sócios, com os respectivos elementos cadastrais atualizados.

**Art. 17** – O Conselho Diretor fornecerá à Junta Eleitoral e divulgará no Portal eletrônico do Clube as seguintes relações:

I. até 31/07/2024, a relação completa dos sócios adimplentes até o mês de



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

junho de 2024;

II. até 10/09/2024, relações dos sócios até então aptos a votar e aptos a ser votados;

III. até o dia 20/09/2024, relações completas dos sócios aptos a votar e aptos a ser votados, considerados os dados de agosto de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios não incluídos nas relações referidas no inciso II poderão regularizar sua situação junto ao Clube até o dia 19/09/2024, de sorte a possibilitar a inclusão de seus nomes nas relações de que trata o inciso III.

**Parágrafo Segundo** – As relações divulgadas pelo Conselho Diretor se prestam a fornecer informações de apoio à formação de chapas e à campanha eleitoral. Eventuais inconsistências não produzirão efeitos de criar direitos inexistentes ou de suprimir o exercício de direitos existentes e tampouco exonerarão os responsáveis e representantes das chapas do dever de verificação de conformidade material e formal das adesões de sócios inscritos.

**Art. 18** – Somente poderão votar os sócios em dia com suas contribuições. Para efeito de exercício de direito de voto, consideram-se em dia com suas contribuições os sócios que demonstrem quitação plena das mensalidades devidas ao Clube até o mês de novembro de 2024.





**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

**Art. 19** – Somente poderão votar de forma remota os sócios que se colocarem em dia com suas contribuições até o dia 30 de novembro de 2024.

**Art. 20** - Os sócios que se colocarem em dia com suas contribuições após 30 de novembro de 2024 poderão votar, na Sede do Clube, desde que nesta se apresentem, no dia da eleição, até as 19 h e 45 min., munidos de comprovação de regularidade de sua situação, conforme o disposto no art. 18.

**Art. 21** – O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceito por procuração.

**Art. 22** – No dia da eleição, serão instaladas no Ginásio Oscar Zelaya mesas: para a Junta Eleitoral; para abrigar a urna eletrônica, operada por funcionários da empresa contratada para coletar e apurar os votos; e para os Delegados das chapas.

**Art. 23** – Durante o período de votação, ao menos um dos membros da Junta Eleitoral permanecerá na sede do Clube, para qualquer providência de caráter urgente.

**Art. 24** - A Junta Eleitoral e seus membros têm ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e usar das medidas necessárias para o bom andamento do trabalho eleitoral, até mesmo a de retirada do recinto de qualquer pessoa que, a seu critério, não tiver comportamento



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

conveniente.

**Art. 25** - Os trabalhos de votação terão início às 9 horas, encerrando-se precisamente às 20 horas - sempre considerando-se o horário de Brasília -, quando a empresa operadora da plataforma de coleta de votos deixará de recebê-los, tendo início a fase de apuração.

**Art. 26** – No curso da apuração de votos, os componentes da Junta Eleitoral e os funcionários da empresa contratada para operar a plataforma de coleta e de apuração de votos ficarão isolados, permitido o acompanhamento dos Delegados das chapas. Os demais sócios poderão assistir à apuração a distância conveniente.

**Art. 27** - Terminada a apuração, proclamar-se-á o resultado do pleito, observando-se, quanto à posse dos eleitos, as previsões estatutárias.

**Art. 28** - Proclamado o resultado das eleições, a Junta Eleitoral elaborará, incontinenti, a Ata da reunião, a qual, devidamente assinada pelos componentes da Junta Eleitoral, será entregue à Secretaria do Conselho Deliberativo e à Secretaria do Conselho Diretor, para divulgação no Portal eletrônico do Clube.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

**Art. 30** - Estas normas se aplicam especificamente à eleição para a



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**Conselho Deliberativo**

**2021/2024**

**conselhodeliberativo@bfr.com.br**

Presidência, para a Vice-Presidência Geral e para a composição do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo do Botafogo de Futebol e Regatas no quadriênio com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 31** - Caso a decisão judicial de suspensão de efeitos de reforma estatutária aprovada em assembleia geral de sócios ocorrida em 17/12/2023 seja revogada antes da realização das eleições de 19/12/2024, os ajustes constantes da presente versão de edital perderão a eficácia, adotando-se como diploma de regulamentação das eleições o edital originário, de 15/07/2024.”

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024, em rerratificação do Edital de 30 de setembro de 2024.

Mauro Sodré Maia

Presidente do Conselho Deliberativo do **BOTAFOGO F. R.**